

pelo centro das ruas Araridas.

Art. 2º - A Prefeitura entender-se-á com a Empresa Electrica sobre o inicio do serviço das modificações, bem como sobre a construção da linha C, de acordo com os planos e plantas approvados pela Camara Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario. Sebastião Roguina de Lima, Fernando Fielicia no da Costa, Antonio Correia Ferraz, Samuel de Basto Rives, João A. C. de Toledo, Henrique Rochel da Filho, Philippe W. C. de Vasconellos, Ricardo Pinto Cesar, Luiz Rodrigues de Moraes, Odilon Ribeiro Roguina.

Piracicaba, 17 de Outubro de 1921

O secretario da Camara - João Sampaio Mattos.

Resolução nº 281 - Desapropria por utilidade publica uma faixa de terreno, pertencente a Antonio Graziani, e necessario á passagem das linhas ferreas da C.^a Paulista.

Art. 1º - A Camara Municipal de Piracicaba declara de utilidade publica, afim de ser desapropriada, na forma da lei, a faixa de terreno situada neste municipio, bairro da Baptistada, situada neste municipio, bairro da Baptistada, situada neste municipio, bairro da Baptistada, figurada na planta annexa e rubricada pelo Prefeito Municipal, com a area de 10.200 m^2 , dez mil e duzentos metros quadrados, pertencente a Antonio Graziani, e necessaria á passagem das linhas ferreas da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, no seu ramal de Nova Odessa a Piracicaba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, desde a data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Samuel de Castro Neves, Fernando Fibeliano da Costa, João A. C. de Toledo, Philippo W. C. de Vasconcellos, Ricardo Pinto Cesar, Odilon Ribeiro Nogueira.
Piracicaba, 26 de Outubro de 1921.

O Secretário da Câmara
João Sampaio Mattos.

Lei nº 150 - Sobre a Renda Municipal.

Titulo 1º - - - Capitulo unico.

Art. 1º - A receita do municipio de Piracicaba, será constituída das seguintes verbas:

- 1) Da alienação, aforamento e locação de imóveis e imóveis do dominio privado da municipalidade, comprehendidas as terras devolutas dentro de um circulo de seis kilometros de raio, a partir do largo da Matriz;
- 2) Do imposto de industrias e profissões e do imposto predial urbano;
- 3) Do imposto sobre cada milhar de cafeeiros em tratamento e produção, situados no municipio;
- 4) Das taxas sobre exgottos e aberturas de estradas municipais;
- 5) Das taxas sobre localisação de negociantes nos mercados, nas ruas, praças e outros sitios do dominio publico municipal, bem como sobre os negociantes ambulantes e sobre vehiculos de qualquer especie que fizerem o serviço de transporte dentro do municipio;
- 6) Das licenças para inhumações e exhumações e das